



PROCESSO Nº 32.276/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 140/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância para a comunidade Vila São Pedro, 01 (um) Castramóvel e 01 (uma) carreta de madeira para o Centro de Controle de Zoonoses do município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal e federal.

PARECER Nº 109/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 32.276/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 140/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto a *Aquisição de 01 (uma) ambulância para a comunidade Vila São Pedro, 01 (um) Castramóvel e 01 (uma) carreta de madeira para o Centro de Controle de Zoonoses do município de Marabá/PA*, instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMM, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 586 (quinhentas e oitenta e seis) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 32.276/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 02/12/2022, por meio do Memorando nº 3.819/2022-Compas/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

A Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente aquisição por meio de Termo que consta à fl. 63.

A requisitante justificou a necessidade do objeto, afirmando que o “[...] *Castramóvel é de extrema necessidade, pois visa atender situações pontuais como castração de animais de pequeno porte. O veículo adaptado para os serviços veterinários terá intuito de impedir o crescimento desenfreado da população de cães e gatos nas ruas da cidade, [...]*”. Destaca também a importância da aquisição de carreta de madeira para “[...] *remoção de animais domésticos encontrados soltos em vias e logradouros públicos, sem identificação de tutor e quando estes representarem riscos relevantes à saúde pública*”. Por último, justifica a aquisição de 01 ambulância “[...] *para sanar demanda da Vila São Pedro, visto que o serviço de transporte de paciente é de responsabilidade da gestão municipal*” (fls. 89-90).

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 91-93), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como uma das prioridades da gestão municipal, sendo de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para



o quadriênio vigente.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Irineu Virgínio Ribeiro Filho compromete-se pelo acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização do contrato administrativo advindo do processo em epígrafe (fl. 37).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 05-17), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 18-32) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, qualificação técnica, valores referenciais de mercado, obrigações da contratada e da contratante, controle e fiscalização da execução, pagamento, sanções administrativas, período de execução, entre outros parâmetros, bem como anexo descritivo do Item (fls. 33-36).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca na ferramenta on-line Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 42-62).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 38-41), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 214-216, vol. II), indicando o Item e seus itens, as unidades e quantidades, além dos preços unitários estimados, resultando no **valor total estimado do objeto do certame em R\$ 720.642,67** (setecentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 03 (três) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 20221109006 e nº 20221109007 (fls. 03 e 04).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 95-97) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 98-100), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 2.436/2022-GP, que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde - Interina (fl. 94); e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os membros a compor a Comissão

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (fls. 106-107). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Gabriel Sales Freitas Borges a presidir o certame (fls. 104-105).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 538, vol. III), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2023), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 539-556, vol. III), bem como o Parecer Orçamentário nº 65/2023/SEPLAN (fl. 585, vol. III), referente ao exercício financeiro citado, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as pretensas aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 108-137, vol. I) e do Contrato (fls. 149-160, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 13/12/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 162-166, 167-171/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, todavia, a juntada de Autorização do Gestor Municipal para o prosseguimento do feito e a providência de novo Parecer Orçamentário, Declaração de Compatibilidade Orçamentária e



Financeira, acompanhada de cópia do Saldo de Dotações do exercício financeiro do ano de 2023, o que foram atendidos pelo Pregoeiro, nos termos da Certidão à fl. 172.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 140/2022-CPL/PMM e seus anexos (fls. 173-199, vol. I e 203-228, vol. II), se apresenta devidamente datado de 27/12/2022, estando rubricado e assinado digitalmente pela autoridade que o expediu, em observância ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993, para o que recomendamos as providências de alçada.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 03 de janeiro de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas e item destinado exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³ -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III⁴ do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o bem cujo valor total resultou abaixo do limite estabelecido (item 03), conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 215-216, vol. II).

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁴ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 140/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II) |
|---|--------------------|-------------------------------|--|
| Comprasnet | 15/12/2022 | 02/01/2023 | Aviso de Licitação (fl. 231-234) |
| Diário Oficial da União – DOU nº 236, Seção 3 | 16/12/2022 | 02/01/2023 | Aviso de Licitação (fl. 235) |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.221 | 16/12/2022 | 02/01/2023 | Aviso de Licitação (fl. 236) |
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3143 | 16/12/2022 | 02/01/2023 | Aviso de Licitação (fls. 237-238) |
| Jornal Amazônia | 16/12/2022 | 02/01/2023 | Aviso de Licitação (fl. 239) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | 02/01/2023 | Resumo da Licitação (fls. 242-244) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM-PA | - | 02/01/2023 | Resumo de Licitação (fls. 245-254) |
| Retificação da data do certame | | | |
| Comprasnet | 27/12/2022 | 03/01/2023 | Aviso de Licitação (fl. 256) |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA | - | 03/01/2023 | Resumo de Licitação (fls. 258-259) |
| Portal da Transparência PMM/PA | - | 03/01/2023 | Detalhes de Licitação (fls. 261-70) |

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 140/2022-CPL/PMM, Processo nº 32.276/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial,



e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

2.2. Do Pedido de Impugnação ao Edital

Revestido de publicidade, o edital do certame recebeu pedido de impugnação, tendo sido analisadas as razões para julgamento nos termos a seguir.

Do pedido de impugnação apresentado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

A empresa NISSAN AUTOMÓVEIS DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA apresentou impugnação ao instrumento convocatório (fls. 277-287, vol. II), manifestando inconformidade quanto às descrições técnicas dos itens, alegando que as características exigidas restringiriam o universo de ofertantes. Em face dos itens questionados, a empresa solicitou a alteração ou revisão do Edital.

Neste sentido, consta aos autos cópia de e-mail em que o pregoeiro encaminha ao setor demandante para análise e manifestação o referido pedido de impugnação (fl. 272, vol. II).

Nesta esteira, em resposta a impugnação ao edital (fls. 288-290, vol. II), a Secretaria analisou o mérito dos questionamentos, bem como destacou que os atos da Administração “[...] são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração”. De tal modo, com base na análise dos questionamentos a secretaria entendeu não cabíveis.

Em posse de tais explicações, o Pregoeiro fundamentou sua decisão por **não conceder provimento** à impugnação (fls. 291-300, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico nº 140/2022-CPL/PMM** (fls. 523-534, vol. III), em **03/01/2023**, às 09h, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM reuniu-se com a equipe de apoio e iniciou-se o ato público *on-line* para a participação de empresas interessadas na licitação para a *Aquisição de 01 (uma) ambulância para a comunidade Vila São Pedro, 01 (um) Castramóvel e 01 (uma) carreta de madeira para o Centro de Controle de Zoonoses do município de Marabá/PA.*



Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 522, vol. III) que 06 (seis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação da proposta comercial previamente apresentada pelas interessadas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h47 do dia 09 de janeiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro recebeu as razões recursais, realizou julgamento e encaminhou pleito para decisão de autoridade superior conforme os termos seguintes.

Do recurso interposto pela empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI

A empresa BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI interpôs recurso Administrativo (fls. 561-563, vol. III), com vistas à reforma da decisão do Pregoeiro que declarou classificada e vencedora a empresa AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA ao item 01, com a justificativa de que a empresa não apresentou catálogo do produto junto a proposta, em descumprimento às exigências editalícias.

Das Contrarrazões apresentadas pela empresa AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

Ao apresentar suas Contrarrazões (fls. 565-568, vol. III), a licitante AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA argumentou que a recorrente ofereceu alegação infundada, visto que ela, recorrida, apresentou todas as características descritivas do objeto nas especificações técnicas da proposta.

Da Análise e Julgamento do Recurso Administrativo

O recurso acima descrito foi recebido pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, que proferiu análise sobre o mérito recorrido, conforme consta às fls. 569-577, vol. III. Neste sentido, o



condutor do certame, em referência às normas editalícias e aos princípios legais, julgou improcedente o recurso apresentado pela recorrente BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, **negando provimento** ao pedido de desclassificação da proposta recorrida no item 01 do certame em questão.

Ao dia 20/01/2023, a Secretária Municipal de Saúde Interina, Sra. Monica Borchart Nicolau, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto ao recurso apresentado para, pelos fundamentos expostos pelo Pregoeiro, **ratificar** o julgamento que negou provimento ao pleito da recorrente, **decidindo** pela manutenção da decisão que classificou a recorrida no certame (fl. 579, vol. III).

3.4 Dos Itens Fracassados e Desertos

Observa-se da Ata da Sessão em análise e das fases seguintes, que o item 03 restou **DESERTO**, por não existirem propostas para tal. Ademais, o item 02 restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 3 (três) itens previstos no instrumento convocatório, apenas 01 (um) foi arrematado e deve fazer parte do estimado efetivo e respectivo contrato.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para o item arrematado, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico em tela de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Red. (%) | Empresa Vencedora |
|-------|-------------|-------|--------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|----------|-------------------|
| 1 | Ambulância | Unid. | 1 | 378.641,37 | 331.900,00 | 378.641,37 | 331.900,00 | 12,34 | AUTO 4X4 LTDA |
| 2 | Castramóvel | Unid. | 1 | 316.996,25 | - | 316.996,25 | - | - | FRACASSADO |
| 3 | Carreta | Unid. | 1 | 25.005,05 | - | 25.005,05 | - | - | DESERTO |
| TOTAL | | | | | | 720.642,67 378.641,37 | 331.900,00 | 12,34 | - |

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados por item. Pregão Eletrônico nº 140/2022-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem



como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o **valor estimado foi previsto em R\$ 720.642,67** (setecentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Todavia, tendo em vista os **itens fracassado e deserto**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 378.641,37** (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 331.900,00** (trezentos e trinta e um mil e novecentos reais).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos o item deserto e o item fracassado), vislumbramos uma diferença de **R\$ 46.741,37** (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos) a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **12,34%** (doze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) no valor global para o item a ser adquirido, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Observamos nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa vencedora (fls. 391-399, vol. II e 403-448, vol. III), além de sua Proposta Comercial Readequada (fls. 350-352, vol. II), sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Por fim, certificamos a presença nos autos de comprovação de pesquisa ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora e CPF do sócio majoritário (fls. 329, vol. II e 435, vol. III), não sendo visualizado impedimento para tais.

Ademais, também consta no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 307-324, vol. II), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame, ao que deu fé por meio da Certidão à fl. 306, vol. II.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes,



consubstanciada no item 10.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 188, vol. I).

Nesse contexto, avaliando a documentação apensada (fls. 408-413, 438-446 vol. III), restou comprovada, à época do certame, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, CNPJ nº 12.965.774/0001-36.

Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 113/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **AUTO 4X4 SERVIÇO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA** (CNPJ nº 12.965.774/0001-36).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regulam as licitações públicas, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 32.276/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 140/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 6 de fevereiro de 2023.

Jozivan de Oliveira Vilas Boas
Técnico de Controle Interno
Matrícula nº 58.015

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 32.276/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 140/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é a *Aquisição de 01 (uma) ambulância para a comunidade Vila São Pedro, 01 (um) Castramóvel e 01 (uma) carreta de madeira para o Centro de Controle de Zoonoses do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 6 de fevereiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP